



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital nº 064/2022
Área: Química / Subárea: Química Analítica

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UFABC, instituída pela Portaria n.º 339/2019 SUGEPE, em cumprimento do disposto no item 6.3 do Edital n.º 064/2022 ,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo em epígrafe;

CONSIDERANDO o potencial do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, conforme disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a conveniência logística para os candidatos aprovados; e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no item 6.3.3 do Edital n.º 064/2022,

RESOLVE:

1. Convocar, para realização do procedimento telepresencial de heteroidentificação previsto no item 6.3 do Edital supra, os seguintes candidatos autodeclarados negros:

Data	05/04/2023	
Local	https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/concursos-ufabc-1	
	Nome	Horário
	ALEX DA SILVA LIMA	15h00

2. Para ingresso na sala virtual da sessão de heteroidentificação, após acessar o link do ConferenciaWeb informado acima, o candidato deverá inserir seu nome completo no campo "Não tenho uma conta", em seguida clicar em entrar.

- 2.1. Ao acessar a sala virtual, o candidato deverá portar um documento oficial de identificação com foto que deverá ser exibido assim que solicitado, para fins de registro.

3. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência conforme previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

- 3.1. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal instituída pela Portaria n.º 340/2019 SUGEPE, nos termos da Portaria Normativa n.º 4/2018 MPDG/SGP.

4. Serão eliminados do Processo Seletivo, ainda que tenham sido classificados na lista de ampla concorrência, os candidatos autodeclarados negros que:

I - Tiverem a autodeclaração constatada falsa em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

II - Não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação.

III - Recusarem-se à filmagem do procedimento de heteroidentificação